



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

DECRETO Nº 8.015/2025

“PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU/TSU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PTOVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Departamento de Tributação, protocolado nesta Prefeitura Municipal de São José do Calçado sob o nº.1556/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a prorrogação de nova data para a concessão de desconto do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU);

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV, VIII, XIV, XXI da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 112, 243 e 244 da Lei Complementar nº 001/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Será concedido desconto de **40% (quarenta por cento)**, ao contribuinte que, em cota única, efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) até a data de **10 de junho de 2025**, nos termos do artigo 112, parágrafo único da Lei Complementar nº. 001/2016.

Art. 2º. Será concedido desconto de **10% (dez por cento)**, ao contribuinte que, em cota única, efetuar o pagamento da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), até a data de **10 de junho de 2025**, nos termos dos artigos 243 e 244 parágrafo único da Lei Complementar nº. 001/2016.

Art. 3º. Os tributos referidos nos artigos anteriores poderão ser pagos parceladamente em até 04 (quatro) parcelas sem descontos, nas seguintes datas:

- -1ª parcela – 10/06/2025;
- -2ª parcela – 10/07/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

- -3ª parcela – 11/08/2025;
- -4ª parcela – 10/09/2025.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21